

- c) 為居住於本地區之藝術家創造有利條件，並向藝術家提供工作及聚會之空間，以及提供專門器材之使用；
- d) 在澳門之華人及葡人中進行推廣活動，使之各自認識對方之固有藝術文化及傳統技術；
- e) 在為豐富本地區文化生活之活動方面，與澳門之藝術團體及官方機構合作。

第三條 (人員)

一、任職於視覺藝術學院之屬定期委任、編制外合同或散位合同之人員，改為於澳門理工學院執行職務，並保留職務上原有之法律狀況，直至與澳門理工學院訂立勞動合同或有關聯繫屆滿為止。

二、上款所指勞動合同之訂立應於三十日內為之。

第四條 (轉移)

分配予視覺藝術學院之屬澳門文化司署之設施及設備，應於三十日內轉移予澳門理工學院。

第五條 (負擔)

於本經濟年度，撥發給視覺藝術學院之款項應從澳門文化司署轉移予澳門理工學院之預算中。

第六條 (權利之保障)

視覺藝術學校透過視覺藝術學院，保障正在進行之課程之延續及完結，並保障已於該等課程註冊之學生之權利。

第七條 (廢止)

- a) 廢止經五月十四日第二〇／九〇／M 號法令修改之九月二十五日第六三／八九／M 號法令第十條第二款 d 項及第十九條第二款 f 項之規定；
- b) 廢止九月二十五日第六三／八九／M 號法令第三十一條之規定。

第八條 (開始生效)

本法規自一九九三年九月十五日開始生效。

一九九三年八月二十六日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 248/93/M

de 30 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise dos anteprojectos e projectos de detalhe, plano financeiro e trabalhos de engenharia em curso e a serem efectuados, bem como à revisão e actualização do plano director, em ordem a garantir a execução segura, atempada e eficiente do Projecto do Aeroporto Internacional de Macau, às empresas «Aéroports de Paris», «Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L.» e «GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada», associadas em consórcio, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o consórcio formado pelas empresas «Aéroports de Paris», «Hidroprojecto — Consultores de Hidráulica e Salubridade, S.A.R.L.» e «GAPRES — Gabinete de Projectos, Engenharia e Serviços, Limitada», cujo objecto é a prestação do serviço de assessoria técnica à Autoridade de Aviação Civil de Macau, relativamente à revisão, avaliação e análise dos anteprojectos e projectos de detalhe, plano financeiro e trabalhos de engenharia em curso e a serem efectuados, bem como à revisão e actualização do plano director, em ordem a garantir a execução segura, atempada e eficiente do Projecto do Aeroporto Internacional de Macau, pelo montante de MOP 16 158 476,00 (dezassexes milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentas e setenta e seis) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1993	\$ 7 495 604,30
1994	\$ 8 662 871,70

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba do orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau com o código 61 — Gastos com o Projecto do Aeroporto Internacional de Macau/Implementação da Aviação Civil.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo da Autoridade de Aviação Civil de Macau desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em 1993, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Agosto de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.